TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

À Secretaria da Presidência,

Processo: 697143
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Procedência: Prefeitura de Cambuquira
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Exercício: 2004

Em face do cumprimento do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009, solicito a redistribuição, por dependência, do Processo Administrativo 724086, de relatoria do Exmo. Conselheiro Gilberto Diniz, ao Processo de Prestação de Contas Municipal n.697143, de minha relatoria, nos termos do art. 41, XXXIII da Resolução n. 12/08, até o trânsito em julgado deste último.

Em inspeção local, a equipe técnica apurou a aplicação de **20,42%** da receita de impostos e transferências no **Ensino**, fl. 08 e 09, inferior ao índice de **25,83%** informado na Prestação de Contas – fl. 16.

Segundo dispõe o parágrafo único do art. 2º da DN 02/2009, modificado pela 01/2010, será restabelecido o contraditório nos autos da Prestação de Contas, sempre que os percentuais constitucionais apurados em inspeção local forem **inferiores** àqueles constantes nas Prestações de Contas Anuais. Observa-se, **no caso da aplicação dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde,** que o índice apurado em inspeção de 17,01%, foi **inferior** ao de 24,13%, apurado na Prestação de Contas. Neste caso, fica a critério do interessado, a apresentação das razões de defesa sobre o fato.

Isto posto, e sendo autorizada a redistribuição, solicito a gentileza de encaminhar os autos à Secretaria da Primeira Câmara, para que se dê cumprimento aos seguintes procedimentos:

1) apensar provisoriamente o Processo Administrativo n. 724086 ao Processo de Prestação de Contas Municipal n. 697143, até o trânsito em julgado do processo de prestação de contas.

2) **promover novas citações dos herdeiros do Sr. Amedeo Pannone (falecido)**, Prefeito Municipal à época, nos termos da Resolução 12/08, para que no **prazo improrrogável de 30 dias**, apresentem defesa ou as justificativas que entenderem cabíveis, sobre a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apurada em inspeção local, processo n. 724086, e, caso queira, sobre a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

3) cientificar que a defesa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/08.

4) informar que na hipótese de alteração dos dados enviados anteriormente, por meio do SIACE/PCA, os documentos deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva mídia eletrônica – observada a consistência dos dados – ou do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado, nos casos de encaminhamento das alterações via *internet*.

Manifestando-se os interessados, após as citações por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação relativa à defesa apresentada ao processo de prestação de contas anual e, em seguida, remetam-se os autos à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins do disposto nos artigos 152 e 153 da Resolução n. 12/08.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, *a*, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 04 de outubro de 2013